



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

LEI Nº 048/92

de 30 de junho de 1992

Dá Nova Redação do Art.54 da Lei
Nº 680/89 de 29 de dezembro de
1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO- Estado do Piauí.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O art.54 da Lei nº 680/89 no seu inciso III pas
sará a ter a seguinte redação:

Art.54.....

III- Em relação ao serviço de Iluminação Pública, aplican
do-se as seguintes alíquotas sobre o valor do consumo de cada
usuários:

- a)- Consumidores de até 100KWH- Isento;
- b)- Consumidores de 101 a 200 KWH - Taxa 5%;
- c)- Consumidores de 201 KWH Acima - Taxa 10%.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor a partir da data de sua sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Pi, 30 de ju
nho de 1992.

JOSÉ LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DEUSDETE PEREIRA

Chefe de Gabinete.

continua.....



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

continuação

[Signature]
JOSÉ ANAIDE AZEVEDO DE CARVALHO
Secretário de Finanças

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos noventa e dois.

[Signature]
FRANCISCA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO

Agente Administrativo "C"

Art. 10- Os consumidores de energia elétrica, aplicam as seguintes alíquotas sobre o valor do consumo de cada usuário:

- a)- Consumidores de até 100 KWH - Isento;
- b)- Consumidores de 101 a 200 KWH - Taxa 5%;
- c)- Consumidores de 201 KWH acima - Taxa 10%.

Art. 22- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-PI, 30 de junho de 1992.

[Signature]
JOSÉ ANAIDE AZEVEDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

[Signature]
REGISTRAR PEREIRA